RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO

de 20 de Março de 1995

relativa à quitação a dar à Comissão da execução das operações do Fundo Europeu de Desenvolvimento (1989) (sétimo FED) para o ano financeiro de 1993

(95/113/CE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 206º,

Tendo em conta a Quarta Convenção ACP-CEE, assinada em Lomé em 15 de Dezembro de 1989,

Tendo em conta a Decisão 91/482/CEE do Conselho, de 25 de Julho de 1991, relativa à associação dos países e territórios ultramarinos à Comunidade Económica Europeia [1],

Tendo em conta o Acordo interno relativo ao financiamento e à gestão das ajudas da Comunidade [2], assinado em Bruxelas em 16 de Julho de 1990, e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 33º,

Tendo em conta o Regulamento Financeiro, de 29 de Julho de 1991, aplicável ao sétimo Fundo Europeu de Desenvolvimento [3], e, nomeadamente, os seus artigos 69º a 77º,

Tendo examinado a conta de gestão e o balanço das operações do Fundo Europeu de Desenvolvimento (1989) (sétimo FED), adoptados em 31 de Dezembro de 1993, bem como o relatório do Tribunal de Contas relativo ao ano financeiro de 1993, acompanhado das respostas da Comissão [4],

Considerando que, por força do nº 3 do artigo 33º do Acordo interno, a quitação da gestão do Fundo Europeu de Desenvolvimento (1989) (sétimo FED) é dada à Comissão pelo Parlamento Europeu sob recomendação do Conselho;

Considerando que, no seu conjunto, a execução pela Comissão das operações do Fundo Europeu de Desenvolvimento (1989) (sexto FED) durante o ano financeiro de 1993 foi satisfatória,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação à Comissão da execução das operações do Fundo Europeu de Desenvolvimento (1989) (sétimo FED) para o ano financeiro de 1993.

Feito em Bruxelas, em 20 de Março de 1995.

Pelo Conselho

O Presidente

E. ALPHANDÉRY

[1] JO nº L 263 de 19. 9. 1991, p. 1.
[2] JO nº L 229 de 17. 8. 1991, p. 288.
[3] JO nº L 266 de 21. 9. 1991, p. 1.
[4] JO nº C 327 de 24. 11. 1994, pp. 264 a 300 e 421 a 435.